



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no RE nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº
1.559.926 - RS (2015/0245578-8)**

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
**AGRAVANTE : AUTOMATECH SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA E
FILIAL(IS)**
**ADVOGADO : IVANDRO ROBERTO POLIDORO E OUTRO(S) -
RS035155**
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO
EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
PATRONAL. TERÇO DE FÉRIAS. SOBRESTAMENTO (TEMA N.
20/STF). NECESSIDADE.

1. *"A discussão referente à incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço de férias está abrangida pelo Tema 20 da repercussão geral. (RE 565.160-RG)." (ARE 979.579 AgR, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 17/2/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-046 DIVULG 9/3/2017 PUBLIC 10/3/2017.)*

2. Sobrestamento do recurso extraordinário até a publicação da decisão de mérito a ser proferida pelo STF no Tema n. 20 da sistemática da Repercussão Geral.

Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Raul Araújo, Felix Fischer e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, João Otávio de Noronha, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi e Benedito Gonçalves.

Brasília (DF), 30 de junho de 2017(Data do Julgamento).

MINISTRA LAURITA VAZ
Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no RE nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº
1.559.926 - RS (2015/0245578-8)**

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : AUTOMATECH SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA E FILIAL(IS)
ADVOGADO : IVANDRO ROBERTO POLIDORO E OUTRO(S) - RS035155
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por AUTOMATECH SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. E FILIAL(IS) contra decisão monocrática de minha relatoria que acolheu os embargos de declaração da Fazenda Nacional e determinou o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal do Tema de Repercussão Geral n. 20 nos termos da seguinte ementa (fl. 2.059, e-STJ):

"**TRIBUTÁRIO. TEMA 20. CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. TERÇO DE FÉRIAS.
SOBRESTAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ACOLHIDOS.**"

Aduz a parte agravante, em síntese, que:

"o Recurso Extraordinário jamais poderia ter sido recebido, visto que pretende a análise de legislação infraconstitucional. A ofensa à Constituição Federal, por óbvio, neste caso, é reflexa, visto que pretende-se o debate acerca do caráter indenizatório ou salarial do terço constitucional de férias, sendo que a resolução desta controvérsia concluiria pela incidência ou não da contribuição previdenciária patronal prevista no artigo 22 da lei 8.212/91" (fl. 2.066, e-STJ).

Requer a reconsideração da decisão agravada para não receber o recurso extraordinário.

Sem impugnação (fl. 2.082, e-STJ).

É, no essencial, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no RE nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº
1.559.926 - RS (2015/0245578-8)**

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. TERÇO DE FÉRIAS. SOBRESTAMENTO (TEMA N. 20/STF). NECESSIDADE.

1. *"A discussão referente à incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço de férias está abrangida pelo Tema 20 da repercussão geral. (RE 565.160-RG)." (ARE 979.579 AgR, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 17/2/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-046 DIVULG 9/3/2017 PUBLIC 10/3/2017.)*

2. Sobrestamento do recurso extraordinário até a publicação da decisão de mérito a ser proferida pelo STF no Tema n. 20 da sistemática da Repercussão Geral.

Agravo interno improvido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Não merecem prosperar as alegações da agravante.

Conforme demonstrado na decisão de sobrestamento, discute-se nos autos a incidência de contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos a título de um terço constitucional de férias gozadas (**Tema 20/STF**).

E, quanto a tal tema, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, em julgamento proferido no RE 565.160/SC, reconheceu a existência de repercussão geral.

Quanto à necessidade de sobrestamento, o recente julgado do STF:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TEMA 20. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. TERÇO DE FÉRIAS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. MULTA APLICADA. I – Correta a devolução dos autos, para aplicação da sistemática da repercussão geral. A discussão referente à incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço de férias está abrangida pelo Tema 20 da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

repercussão geral. (RE 565.160-RG). II – Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa (art. 1.021, § 4º, do CPC)." (ARE 979.579 AgR, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 17/2/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-046 DIVULG 9/3/2017 PUBLIC 10/3/2017.)

Desse modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno. Mantenho o sobrestamento do recurso extraordinário até a publicação da decisão de mérito a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema n. 20 da sistemática da Repercussão Geral.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Vice-Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2015/0245578-8

**AgInt nos EDcl no RE nos EDcl no AgRg no
REsp 1.559.926 / RS**

Números Origem: 450243468720144040000 50642600420144047100 RS-50642600420144047100
TRF4-50243468720144040000

PAUTA: 30/06/2017

JULGADO: 30/06/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VICE-PRESIDENTE DO STJ**

Relator AgInt nos EDcl no RE nos EDcl no AgRg

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA

Secretária

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : AUTOMATECH SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA E FILIAL(IS)
ADVOGADO : IVANDRO ROBERTO POLIDORO E OUTRO(S) - RS035155
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Previdenciárias - Contribuição sobre
a folha de salários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AUTOMATECH SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA E FILIAL(IS)
ADVOGADO : IVANDRO ROBERTO POLIDORO E OUTRO(S) - RS035155
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Raul Araújo, Felix Fischer e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, João Otávio de Noronha, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi e Benedito Gonçalves.